

## CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º CENTRO-28-2018-13

PI 8b

APOIO AO CRESCIMENTO PROPÍCIO AO EMPREGO ATRAVÉS DO  
DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL ENDÓGENO COMO PARTE  
INTEGRANTE DE UMA ESTRATÉGIA TERRITORIAL PARA ZONAS  
ESPECÍFICA

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO ECONÓMICA E TERRITORIAL DO  
QUEIJO NA REGIÃO CENTRO

11 DE JUNHO DE 2018

## Índice

Índice .....	2
1. Preâmbulo .....	3
2. Objetivos e prioridades visadas .....	4
3. Área geográfica de aplicação .....	4
4. Critérios específicos de elegibilidade das operações .....	5
5. Tipologia dos beneficiários .....	6
6. Critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários .....	6
7. Forma, montantes ou limites dos apoios .....	6
8. Dotação financeira e taxas de financiamento .....	6
9. Regras e limites à elegibilidade de despesas .....	6
10. Critérios de seleção das candidaturas .....	9
11. Indicadores de resultado a alcançar .....	10
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas .....	11
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	12
14. Aceitação da decisão .....	13
15. Divulgação de resultados e pontos de contacto .....	13
ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa .....	14

## 1. Preâmbulo

A Região Centro de Portugal tem na fileira do Queijo um recurso de grande valor económico, associado à atividade de transformação do leite, nomeadamente na produção de queijos DOP, de grande valor cultural, decorrente do valioso património histórico relacionado com as práticas e a vivência comunitária associada à pastorícia e à produção de queijo, bem como de um grande valor paisagístico e territorial, dadas as características intrínsecas do património natural desenhado ao longo de séculos pela atividade pastoril.

A Região Centro detém três Denominações de Origem Protegida (DOP) para o Queijo: Beira Baixa, Serra da Estrela e Rabaçal. O território destas três DOP envolve um total de 32 municípios e de cinco CIM, predominando largamente áreas de baixa densidade do interior da região.

Se se trata de um recurso com um grande potencial de crescimento, quer em termos de volume de produção e valor económico, quer em termos de impacto na dinâmica dos territórios mais frágeis da região, tem-se verificado, ao contrário, um crescente abandono da atividade por parte de alguns dos seus agentes económicos, a diminuição da produção e a desvalorização do queijo de qualidade, situações fortemente agravadas pelos incêndios de 2017 (que tiveram um impacto negativo direto no número de animais produtores de leite).

Perante este cenário, a Autoridade de Gestão entendeu oportuno apoiar, através de um projeto piloto de âmbito regional e com forte caráter inovador, uma estratégia regional de valorização da fileira do queijo que envolva, no contexto de uma única operação, as entidades que têm a responsabilidade pela certificação, valorização e promoção dos queijos de qualidade (DOP) do Centro de Portugal (Beira Baixa, Serra da Estrela e Rabaçal), instituições do sistema científico e tecnológico, que podem reforçar o conhecimento e a inovação sobre este recurso endógeno, e as entidades públicas locais, para estimular o surgimento de iniciativas empresariais dos agentes económicos no âmbito da fileira do queijo, a atração de capital humano qualificado e a dinamização dos territórios do queijo.

Tendo em consideração que não existe regulamentação específica aplicável às intervenções da Prioridade de Investimento 8b/8.9 do Eixo Prioritário 4 do Programa Operacional, destinada ao apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, constam do presente aviso, nos termos nº 7, do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 06 de outubro), os elementos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma, que sejam aplicáveis a este Eixo Prioritário.

O presente Aviso de concurso foi elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

O aviso de concurso para apresentação de candidaturas encontra-se divulgado através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e do Portal do Centro 2020 ([www.centro2020.pt](http://www.centro2020.pt)) e estipula o seguinte:

## 2. Objetivos e prioridades visadas

O presente aviso para apresentação de candidaturas tem o seguinte enquadramento no Programa Operacional Regional do Centro 2014 - 2020:

Eixo Prioritário 4: Promover e dinamizar a empregabilidade (EMPREGAR E CONVERGIR).

Prioridade de Investimento (PI) 8.9/8b: Apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conversão de regiões industriais em declínio e desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais e da sua acessibilidade.

Objetivo Específico: Desenvolver o potencial endógeno regional através de dinamização de estratégias territoriais específicas.

Tipologias de Ação:

- Apoio à elaboração, e acompanhamento das estratégias de valorização económica baseadas em recursos endógenos de âmbito regional, através de manchas geográficas com coerência temática;
- Apoio a estratégias de marketing e de animação territorial associadas a recursos com valor económico de âmbito regional;
- Qualificação e modernização da oferta de produtos endógenos com dimensão nacional, ao nível da denominação de origem, da conceção de novos produtos, do desenvolvimento do design e de estratégias de marketing inovadoras ou da aposta em novos canais de distribuição;
- Criação de redes locais de promoção do conhecimento e inovação assente numa lógica de “recriação” de produtos endógenos, conceção de novos produtos, design e marketing inovador para produtos locais.

## 3. Área geográfica de aplicação

O aviso de concurso tem aplicação nos territórios que integram as DOP associadas aos queijos da Beira Baixa, Serra da Estrela e Rabaçal na NUTS II do Centro, previstos, respetivamente, no

Despacho n.º 4183/2011, de 14 de fevereiro, no Despacho n.º 4183/2011, de 14 de fevereiro e na Portaria 12/94, de 26 de janeiro.

#### 4. Critérios específicos de elegibilidade das operações

As operações a candidatar no âmbito do presente aviso têm que evidenciar a satisfação dos seguintes critérios de elegibilidade:

- a. Corresponder a uma operação que se insira especificamente na tipologia de ação da PI 8.9/8b do Programa Operacional relacionada com o apoio a estratégias de marketing associadas a recursos com valor económico de âmbito regional; com a qualificação e modernização da oferta de produtos endógenos com dimensão nacional, ao nível da denominação de origem, da conceção de novos produtos, do desenvolvimento do design e de estratégias de marketing inovadoras ou da aposta em novos canais de distribuição e com a criação de redes locais de promoção do conhecimento e inovação, assentes numa lógica de “recriação” de produtos endógenos, conceção de novos produtos, design e marketing inovador para produtos locais, privilegiando também mecanismos de uso eficiente e sustentável dos recursos;
- b. Visar a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Eixo Prioritário 4 e a PI 8.9/8b do PO;
- c. Respeitar a uma única estratégia para o conjunto das três DOP, a um orçamento plurianual e a elegibilidade temporal prevista no ponto 9 do aviso;
- d. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação, incluindo a descrição das atividades respeitantes a cada parceiro em função da sua missão estatutária e o respetivo orçamento individualizado;
- e. Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- f. Apresentar um protocolo estabelecido entre os parceiros que defina responsabilidades e compromissos dos beneficiários, devendo ser envolvidos os parceiros relevantes para os objetivos a atingir;
- g. Prever a obrigatoriedade da realização de ações no território das três DOP, previstos no Ponto 3. deste aviso;

- h. Apresentar um parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro sobre o alinhamento do projeto com as políticas públicas para a fileira do queijo.

## 5. Tipologia dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas são as entidades representativas da fileira do queijo, as entidades do Sistema Científico e Tecnológico e as Comunidades Intermunicipais que tenham intervenção no território definido no ponto 3 do presente aviso.

Tratando-se de um projeto em copromoção, deverá ser identificado um líder para a operação, entre as entidades beneficiárias, que será o interlocutor perante a Autoridade de Gestão.

## 6. Critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários terão que declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 06 de outubro).

## 7. Forma, montantes ou limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a forma de subvenção não reembolsável.

## 8. Dotação financeira e taxas de financiamento

A dotação orçamental máxima afeta ao presente aviso é de 2 milhões euros FEDER.

O apoio a conceder é calculado através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa máxima de 85%.

O apoio a atividades de animação ou eventos, quando realizados de forma continuada, estará limitada a três anos e com intensidade degressiva do financiamento (investimento elegível no 2º ano igual a 90% do primeiro e no 3º ano igual a 80% do primeiro).

## 9. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Em conformidade com o artigo 65º do Regulamento (UE) Nº. 1303/2013, de 17 de dezembro, e sem prejuízo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo

Decreto-Lei n.º 215/2015, de 06 de outubro), são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 1 de junho de 2018 e 31 de dezembro de 2020, inerentes aos objetivos definidos para a operação.

Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo os mesmos que ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

As despesas elegíveis devem enquadrar-se nos seguintes grupos de atividades:

Grupo 1 - Criação de redes de conhecimento e inovação associada ao recurso;

Grupo 2 - Qualificação e modernização da oferta do recurso endógeno;

Grupo 3 - Promoção e marketing inovadores do recurso e dos seus territórios;

Grupos 4 - Gestão do projeto.

Para cada grupo, apresenta-se a descrição das despesas elegíveis.

Grupo 1 - Criação de redes de conhecimento e inovação associada ao recurso

Neste Grupo enquadram-se as despesas relacionadas com as atividades de inovação em rede que contribuam para melhorar o conhecimento e a inovação assente numa lógica de “recriação” de produtos endógenos ou de conceção de novos produtos.

São elegíveis as seguintes despesas:

- a) Pessoal técnico, contratado ou a contratar, incluindo bolsheiros;
- b) as aquisições de bens e serviços efetuadas a terceiros, identificáveis e imprescindíveis para a concretização da operação, desde que os valores declarados pelo promotor sejam considerados adequados tendo em conta a sua razoabilidade;
- c) despesas relacionadas com a divulgação, demonstração e disseminação de resultados das atividades das redes de conhecimento e inovação;
- d) despesas relacionadas com ações de capacitação, incluindo bolsas para participantes (não podendo ultrapassar 1,5 IAS por mês completo);
- e) despesas relacionadas com viagens e estadias nacionais e internacionais associadas a atividades de transferência de conhecimento;
- f) Conceção e desenvolvimento de plataformas e ferramentas baseadas nas TIC que reforcem a lógica da rede de conhecimento e inovação;
- g) Promoção de concursos e respetivos prémios.

## Grupo 2 - Qualificação e modernização da oferta do recurso endógeno

Neste Grupo enquadram-se as despesas relacionadas com a melhoria da capacidade das entidades representativas da fileira para alargar o reconhecimento dos queijos DOP, através da modernização e capacitação das suas estruturas técnicas.

São elegíveis as seguintes despesas:

- a) as aquisições de bens e serviços efetuadas a terceiros, identificáveis e imprescindíveis para a concretização da operação, desde que os valores declarados pelo promotor sejam considerados adequados tendo em conta a sua razoabilidade;
- b) despesas relacionadas com a divulgação, demonstração e disseminação de resultados das atividades das redes de conhecimento e inovação;
- c) despesas relacionadas com viagens e estadias nacionais e internacionais associadas a atividades de transferência de conhecimento;
- d) Conceção e desenvolvimento de plataformas e ferramentas baseadas nas TIC de apoio ao processo de certificação.

## Grupo 3 - Promoção e marketing inovadores do recurso e dos seus territórios

Neste Grupo enquadram-se as despesas relacionadas com a conceção e concretização de estratégias de marketing e de animação territorial associadas ao recurso.

São elegíveis as seguintes despesas:

- a) Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o recurso;
- b) Elaboração de estratégias de promoção e marketing;
- c) Serviços de terceiros que ultrapassem a competência dos beneficiários;
- d) Aquisição de conteúdos e informação especializada;
- e) Promoção e divulgação das atividades e resultados do projeto, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de materiais audiovisuais e multimédia;
- f) Divulgação e publicidade associada ao recurso incluindo de ações de sensibilização, informação e demonstração;
- g) Desenvolvimento de plataformas e ferramentas baseadas nas TIC;
- h) Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação do recurso, incluindo suporte logístico;

- i) Montagem, desmontagem, construção e decoração de espaços promocionais;
- j) Transporte de mostruários e material informativo e promocional;
- k) Promoção de concursos e respetivos prémios;
- l) Deslocações e estadias relacionadas com as atividades de promoção e benchmarking;
- m) Conceção e implementação de rotas e sinalética.

#### Grupos 4 - Gestão do projeto

Neste Grupo enquadram-se as despesas relacionadas com a gestão do projeto e a concretização das atividades previstas.

São elegíveis as despesas com pessoal das entidades representativas da fileira, desde que afeto ao projeto ou contratado para trabalhar no projeto (remunerações e encargos sociais), bem como despesas com aquisições de serviços associadas à gestão do projeto, até ao limite de 10% da dotação FEDER do projeto, não podendo, em nenhum caso, ultrapassar 40.000€ por entidade.

No caso do beneficiário líder, esse limite pode ser até 5% da dotação FEDER do projeto.

Para além destas regras, estabelecem-se no Anexo A deste aviso, os limites máximos à elegibilidade de algumas tipologias de despesas e as condições específicas à sua aplicação.

Poderão ainda ser consideradas elegíveis outras despesas que, cumprindo as regras gerais da regulamentação europeia e nacional, se revelem indispensáveis para a concretização dos objetivos do projeto, a demonstrar inequivocamente por parte dos beneficiários e validadas pela Autoridade de Gestão.

Poderão ser consideradas não elegíveis despesas, designadamente com fundamento na sua falta de razoabilidade financeira, nomeadamente à luz de valores de referência de mercado, sempre que seja possível, e/ou que não sejam indispensáveis para a execução da operação, tendo em conta, entre outros critérios, a garantia da eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos.

## 10. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,20A + 0,15B + 0,25C + 0,15D + 0,15E + 0,10F$$

em que:

A = Contributo da operação para a concretização dos indicadores de realização e de resultado dos objetivos específicos do Programa Operacional

B = Contributo da operação para a promoção e estímulo de iniciativas empresariais geradoras de rendimento e emprego local

C = Grau de inovação da operação face às dinâmicas económicas e sociais associadas aos recursos endógenos e territórios envolvidos

D = Contributo para a cultura e a prática da parceria e do trabalho em rede

E = Efeito multiplicador e transferibilidade dos resultados das ações

F = Alinhamento com os Programas de Ação das Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE na Região

Conjuntamente com o presente aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Muito Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Muito Reduzida.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP, sendo selecionado o projeto com maior MP.

É estabelecida uma pontuação mínima de 3 pontos para a seleção da operação.

## 11. Indicadores de realização e resultado a alcançar

O projeto a apoiar no âmbito deste aviso deve contribuir para o seguinte indicador de resultado:

- Efeito multiplicador do investimento público sobre o investimento privado resultante das atividades a realizar no âmbito do projeto (específico da PI 8.9);

O projeto a apoiar no âmbito deste aviso deve contribuir para os seguintes indicadores de realização:

- Número de redes de conhecimento e inovação constituídas;

- Número de ações de promoção.

## 12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos, a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

- i. Declaração de cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, estipulados no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 06 de outubro), e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal;
- ii. Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver resultante da implementação da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com as despesas previstas na operação, caso o IVA não seja dedutível;
- iii. Uma Memória Descritiva;
- iv. Quadro com lista das ações por beneficiário (Quadro 1);
- v. Ficha individual de descrição das ações (Quadro 2);
- vi. Quadros com detalhe orçamental global (Quadros I, II e III).

A Memória Descritiva (máximo 20 páginas) da operação deverá incluir os seguintes aspetos:

- Apresentação sucinta da estratégia de valorização da fileira do queijo;
- Descrição sucinta dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução do Objetivo Específico “Desenvolver o potencial endógeno regional através de dinamização de estratégias territoriais específicas”;
- Descrição e caracterização sumária das ações a realizar no âmbito da operação;

- Descrição das equipas associadas às atividades de inovação, evidenciando o número, funções, competências e experiência dos seus elementos;
- Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, permitindo avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- Identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente aviso.

A apresentação da candidatura decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do dia 16 de julho de 2018.

### 13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente aviso.

A decisão é notificada pelas AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação da operação e histórico do beneficiário.

#### 14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 06 de outubro).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 06 de outubro), a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

#### 15. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal do Centro 2020 ([www.centro2020.pt](http://www.centro2020.pt)), no portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

11 de junho de 2018

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Centro

Ana Abrunhosa

## ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa

Definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

### 1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a. é elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b. concorre para o salário base mensal o conjunto de todas as remunerações de caráter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir a isenção de horário de trabalho e as diuturnidades;
- c. encargos com bolsheiros suportados pelo beneficiário;
- d. não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem as prestações de serviços em regime de profissão liberal.

### 2. Viagens e estadas

No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário, consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:

- i. Viagens, em classe económica, em Portugal e no estrangeiro, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
- ii. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;
- iii. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;
- iv. Viagens no estrangeiro, em viatura de aluguer, se esta opção se revelar indispensável por inexistência de transportes públicos;
- v. Viagens de avião, de e para o estrangeiro, e até ao limite de €700, em deslocações dentro da Europa (ida e volta);
- vi. Alojamento em Portugal até ao limite de €70/noite/pessoa;

- vii. Alojamento no estrangeiro até ao limite de €210/noite/pessoa;
- viii. Alimentação em Portugal até ao limite de €30/dia/pessoa.
- ix. Alimentação no estrangeiro até ao limite de €65/dia/pessoa.
- x. As despesas com alojamento e alimentação podem ser substituídas por ajudas de custo. Neste caso, estão limitadas aos montantes fixados para os funcionários da Administração Pública;

Poderão ainda ser elegíveis, até aos limites previstos anteriormente, os custos associados a visitas a Portugal de jornalistas, *opinion-makers* e importadores para conhecimento da oferta associada ao recurso, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto.

### 3. Outras despesas

No âmbito de ações de promoção e divulgação, no país ou no estrangeiro, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço e ou jantar e de €5/pessoa por *coffee-break*.



Designação da operação

--

**Ficha individual das iniciativas/ações**

<b>Grupo de atividade</b>	Grupo 1 – Criação de redes de conhecimento e inovação associada ao recurso; Grupo 2 – Qualificação e modernização da oferta do recurso endógeno; Grupo 3 – Promoção e marketing inovadores do recurso e dos seus territórios; Grupos 4 – Gestão do projeto.
<b>Designação da iniciativa/ação</b>	
<b>Justificação do enquadramento na estratégia</b>	
<b>Descrição sumária</b>	
<b>Coordenação da iniciativa/ação</b>	
<b>Entidades envolvidas ou parceiras</b>	
<b>Destinatários / beneficiários</b>	
<b>Localização</b>	
<b>Cronograma / calendário</b>	
<b>Características ou elementos inovadores da iniciativa/ação</b>	
<b>Contributo para os resultados</b>	
<b>Articulação com outras iniciativas/ações</b>	
<b>Estimativa de investimento</b>	



Designação da Operação:			
Beneficiário Líder/Coordenador:		NIF:	
Aviso de Concurso:			

						VALORES MENSAIS									
NIF Beneficiário	Designação Beneficiário	Nome do elemento da equipa técnica	Função na operação	Ação	Ano	Vencimento Base	Complementos ao Vencimento Base	Subsídio de Férias/Natal	Encargos da Entidade Patronal	Subsídio Alimentação	Seguros de acidentes de trabalho	Total	Taxa média de afetação à operação	Nº de Meses	Elegível
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13) = (7)+(8)+(9)+(10)+(11)+(12)	(14)	(15)	(16) = (13)*(14)*(15)
						100,00						100,00			0,00
<b>Total</b>						<b>100,00</b>						<b>100,00</b>			<b>0,00</b>

**NOTAS:**  
 Se necessário, acrescentar/eliminar linhas do quadro (mantendo a formatação das células). Não eliminar colunas.  
 (8) Registo de eventuais acréscimos ao vencimento base, decorrentes de complementos legalmente estabelecidos e previstos pela Autoridade de Gestão no Aviso de Concurso  
 (11) IO subsídio de refeição está devidamente confinado a 11 meses/ano, situação esta devidamente assegurada na fórmula de cálculo dos valores apurar na coluna P = Elegível

